



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

## MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Chamamento Público nº 005/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 124/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de confecção de cópias de chaves, carimbos e emissão de certificados digitais para o Município de Monte Belo do Sul.

A contratação encontra-se fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV (inexigibilidade), 78, inciso I e 79, inciso I (credenciamento), sendo este instrumento adequado quando há pluralidade de interessados aptos a prestar serviços sob condições previamente fixadas, sem exclusividade. O Estudo Técnico Preliminar demonstra de forma consistente a adequação do credenciamento como solução mais eficiente, diante da natureza eventual, descentralizada e imprevisível da demanda, bem como da ampla oferta de prestadores no mercado.

No que se refere à **adequação do modelo de contratação**, verifica-se que o edital está em conformidade com o regime jurídico vigente. O credenciamento foi corretamente estruturado como procedimento aberto e contínuo, permitindo a habilitação de interessados durante toda a vigência do edital, conforme previsão expressa do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao **objeto**, este se apresenta claro e suficientemente detalhado, incluindo descrição dos serviços, quantitativos estimados e valores unitários previamente definidos (conforme tabela constante na página 2 do edital). Os serviços são de natureza comum, com padrões de qualidade objetivamente definidos, o que legitima a adoção do modelo de credenciamento.

No tocante aos **requisitos de habilitação**, observa-se que o edital contempla exigências compatíveis com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

Embora o Estudo Técnico Preliminar mencione a necessidade de observância de normas técnicas e legais aplicáveis, não há no edital exigência expressa de comprovação de habilitação técnica ou credenciamento junto a autoridades certificadoras, o que representa **fragilidade jurídica relevante**, podendo comprometer a segurança da contratação e a validade dos serviços prestados.

No que se refere à **execução contratual**, o edital estabelece regras adequadas quanto à solicitação dos serviços, responsabilidade do credenciado, vedação de subcontratação e fiscalização, com previsão de descredenciamento em caso de má execução, assegurando contraditório e ampla defesa. O pagamento por demanda efetiva está em conformidade com o modelo de credenciamento e com o princípio da economicidade.

Quanto ao **critério de distribuição da demanda**, observa-se que será adotada a ordem cronológica de inscrição, associada à disponibilidade do prestador. Tal

Rua Sagrada Família 533, Bairro Centro, Monte Belo do Sul – RS / Telefone: (54) 3457-2051

Email: [fazenda@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:fazenda@montebelodosul.rs.gov.br) / CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

## MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

critério, embora admitido, **não é o mais adequado sob a ótica da isonomia**, podendo gerar concentração de demandas. Recomenda-se a adoção de sistema de rodízio ou critérios objetivos adicionais para distribuição equitativa entre os credenciados.

No tocante aos **valores fixados**, verifica-se que foram previamente definidos com base em pesquisa de mercado, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar. Tal prática é adequada ao modelo de credenciamento, desde que devidamente comprovada nos autos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à **dotação orçamentária**, há previsão expressa dos recursos necessários, com indicação das rubricas correspondentes, o que atende às exigências legais e assegura a viabilidade financeira da contratação.

Quanto às **sanções administrativas**, o edital prevê multas e penalidades compatíveis com a Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a fixação de multa de 10% em diversas hipóteses pode ser considerada elevada, recomendando-se análise de proporcionalidade, especialmente considerando a natureza e o baixo valor unitário dos serviços.

No aspecto formal, o edital apresenta estrutura adequada, contendo os elementos essenciais exigidos pela legislação, incluindo objeto, condições de participação, habilitação, execução, pagamento, sanções, recursos e anexos (Termo de Referência, minuta contratual e modelos de declaração).

Adicionalmente, o Estudo Técnico Preliminar demonstra **alinhamento com o Plano Anual de Contratações**, reforçando a regularidade da fase preparatória e o planejamento da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que o Edital de Chamamento Público nº 005/2026 apresenta, em linhas gerais, **adequação jurídica e conformidade com a Lei nº 14.133/2021**, sendo válida a adoção do credenciamento como instrumento de contratação.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 23 de março de 2026.

**Matheus Dalla Zen Borges**  
**OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico**